

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Aureliano Ferreira & Irmão para a execução das obras de reparação e conservação do edifício do quartel general da 1.ª região militar, do Pôrto, pela quantia de 378.500\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 140.000\$ no corrente ano e 238.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:702

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 170.000\$, do qual se destinam 150.000\$ à aquisição das bibliotecas dos antigos professores Doutores D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos e Joaquim de Vasconcelos, 5.000\$ à encadernação e 15.000\$ à catalogação, seriação de correspondência e aproveitamento de materiais manuscritos dos volumes que constituem as referidas bibliotecas, devendo reforçar-se e inscrever-se no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico corrente as respectivas dotações, nos termos seguintes:

#### CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

A reforçar:

Artigo 92.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis . . . . . 155.000\$00

A inscrever:

Artigo 97.º — Encargos administrativos:

2) Pagamento de serviços e encargos não especificados:

c) Catalogação, seriação de correspondência e aproveitamento de materiais manuscritos pertencentes às bibliotecas dos antigos professores Doutores D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos e Joaquim de Vasconcelos . . . . . 15.000\$00

170.000\$00

Art. 2.º É anulada a quantia de 170.000\$ no n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 33:703

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 882.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor, as importâncias abaixo indicadas, relativas a despesas efectuadas no ano económico de 1943:

Para gratificações dos directores de estágio, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:641	3.500\$00	
Para gratificações em dívida a regentes de postos escolares . . .	219.167\$35	222.667\$35

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços Fitopatológicos

#### Portaria n.º 10:680

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob proposta da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, que, nos termos do artigo 5.º e seu § 2.º do decreto-lei n.º 28:611, de 22 de Abril de 1938, a administração do posto de sanidade vegetal de Vila Franca de Xira, que actualmente está confiada ao Grémio dos Produtores de Frutas de Vila Franca de Xira, seja integrada no Grémio da Lavoura da mesma vila.

Ministério da Economia, 9 de Junho de 1944. — Pelo Ministro da Economia, André Francisco Navarro, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.